

<http://dx.doi.org/10.48099/1982-2537/2024v18n1p130149>

## **A percepção dos pequenos empreendedores sobre a consultoria jurídico-tributária\***

*The perception of small entrepreneurs about legal and tax consultancy*

**Jorranes Jacomini**

[jorranes@jjacomini.com](mailto:jorranes@jjacomini.com)

**Fabio Pereira da Silva**

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da  
Universidade de São Paulo (FEAUSP)

[fabio@direitoecontabilidade.com.br](mailto:fabio@direitoecontabilidade.com.br)

### **RESUMO**

O presente estudo de natureza exploratória tem como objetivo identificar as razões pelas quais micro e pequenos empresários não contratam serviços de consultoria jurídico-tributária, mesmo em um ambiente de insegurança jurídica que sugere ser imprescindível o auxílio de profissionais especializados. Durante o estudo foi empregado o método de entrevistas semiestruturadas individuais com empresários de variados ramos de atuação, compondo uma amostra não probabilística por conveniência, cujos dados foram analisados com suporte de *software* especialmente desenvolvido para uso em pesquisa de natureza qualitativa. O estudo demonstrou que a principal razão que justifica a falta de contratação de profissionais da área jurídico-tributária por pequenos e médios empresários é o desconhecimento do escopo desses serviços e, conseqüentemente, do valor que agregam para seus negócios. Considerando a alta complexidade do ambiente tributário brasileiro, esse cenário pode contribuir para a alta taxa de mortalidade das pequenas empresas do país. Por fim, nota-se existir um campo de trabalho a ser explorado pelos profissionais da área jurídica.

**Palavras-chave:** Consultoria tributária, Microempresas, Empresa de pequeno porte.

### **ABSTRACT**

This exploratory nature study aims to identify the reasons why micro and small entrepreneurs do not hire tax legal consulting services, even in a legal uncertainty environment that suggests the essentiality of specialized professionals' help. During the study, individual semi-structured interviews method was used with entrepreneurs from different fields of activity, composing a non-probabilistic sample for convenience, whose data were analyzed with the support of a software specially developed for qualitative research use. The study showed that the main reason that justify the lack of hiring professionals in the legal-tax area by small and medium-sized entrepreneurs is the fact that they do not know the scope of these services, and, therefore, what is the value added to their businesses. Considering the high complexity of the Brazilian tax environment, this scenario may contribute to the high small companies' mortality rate in the country. Finally, it is noted that there is a field of work yet to be explored by legal field professionals.

---

\* Recebido em 18 de agosto de 2022, aprovado em 27 de maio de 2024, publicado em 19 de agosto de 2024.

**Keywords:** Tax consulting, Micro-companies, Small business.

## 1. Introdução

No atual cenário empresarial brasileiro, os pequenos negócios compõem a grande maioria dos empreendimentos em atividade. Segundo dados apresentados pela equipe do Banco Mundial no relatório *Doing Business* (IBRD, 2021, p. 02), 90% (noventa por cento) das empresas existentes no Brasil são enquadradas na categoria micro e pequeno porte, sendo responsáveis por 30% (trinta por cento) do PIB do país, o que demonstra a importância dessas empresas para a economia nacional.

O estudo indica que nos primeiros nove meses do ano de 2020 foram registrados 684.000 novos microempreendedores individuais, representando um aumento de 15% (quinze por cento) em relação ao mesmo período do ano anterior. Dentre as diversas preocupações com que esses novos empreendedores têm que lidar, certamente uma das principais relaciona-se com o cumprimento de suas obrigações tributárias.

Sabe-se que o sistema jurídico nacional comporta intrincada divisão de competências tributárias, muitas delas às vezes sobrepostas sobre bases econômicas semelhantes, tendo como consequência um aumento da imprevisibilidade do direito, o que, segundo Silva (2016, p. 64), afeta a expectativa legítima do contribuinte acerca das consequências de suas ações tributárias.

Como decorrência, temos um aumento significativo dos custos de *compliance* fiscal. Como aponta o Banco Mundial (IBRD, 2021, p. 05), as empresas brasileiras gastam uma média de 1.493 horas por ano para cumprir suas obrigações tributárias, tendo que atender até 97 obrigações tributárias e diversas regras federais, estaduais e municipais, que estão em constante atualização, chegando à marca de 37 novas normas tributárias editadas por dia, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2020, p. 05).

A falta de familiaridade do contribuinte com o ordenamento, *vis-à-vis* nosso ambiente jurídico de constante imprevisibilidade, torna improvável a adequação integral às regras jurídicas sem o auxílio de especialistas na área.

Diante desse cenário, as pequenas empresas, cuja capacidade de investimentos é escassa, podem ter dificuldades, quando comparadas com as grandes corporações, para cumprir com todas as normas tributárias e, ademais, estarem aptas a identificar oportunidades de redução da carga tributária em conformidade com o ordenamento jurídico.

Em razão disso, é sobretudo importante compreender como essas empresas lidam com as questões tributárias inerentes ao dia a dia empresarial, na medida em que esse é um fator essencial para a saúde financeira e continuidade dos negócios no Brasil.

A complexidade natural do sistema revela a necessidade de conhecimento técnico que ultrapassa a abrangência de um bom assessoramento contábil, tornando essencial e complementar o auxílio jurídico tributário, especialmente no que diz respeito à interpretação e atendimento dos textos normativos. O cenário legislativo tributário, portanto, indica que contar com assessoria jurídica especializada, em complementação à assistência de natureza contábil, pode ser essencial para o sucesso do negócio.

O estudo realizado pelo SEBRAE (2016) revelou que, de uma amostra de 6.054 participantes, aproximadamente 54% utilizam serviços de planejamento tributário. Esse índice é superior ao de outros serviços contábeis, como implementação de sistemas informatizados (30%) e resolução de dívidas ou pagamentos atrasados (29%). Serviços de gestão financeira, que normalmente são oferecidos por contadores e escritórios de contabilidade, foram utilizados por 23% dos participantes pesquisados.

Entretanto, embora serviços de “planejamento tributário” sejam apontados no escopo dos serviços contratados, o estudo revela haver pouca procura pelo assessoramento de profissionais

da área jurídica, o que demonstra que esse é um campo de atuação que, mesmo com toda a tecnicidade requerida, é pouquíssimo explorado pelos profissionais do direito.

O estudo ainda demonstra que, desse total de empresas que contratam os serviços de “planejamento tributário”, apenas 53% (cinquenta e três por cento) efetivamente fazem uso das informações prestadas na tomada de decisões no dia a dia empresarial. Em outras palavras, não obstante a importância da questão tributária na saúde financeira das corporações, ela não é levada em consideração na gestão dos negócios por boa parte dos empresários.

Diante desse contexto é oportuno analisar o cenário envolvendo a visão que esses empresários possuem sobre o serviço de assessoria jurídico-tributária, o que se pretende fazer buscando compreender as razões da baixa contratação de assessores jurídico-tributários pelas empresas que compõem a amostra.

Espera-se que, por meio do presente trabalho, seja possível desvendar as razões pelas quais as micro e pequenas empresas renunciam à consultoria tributária, fator de extrema relevância na perpetuação dos negócios, colaborando tanto para expandir o conhecimento acadêmico sobre o tema, por contribuir para novas pesquisas direcionadas à maior compreensão do assunto, como também para os pequenos empreendedores e prestadores de serviços jurídicos, cuja relação pode representar ganhos de eficiência e perpetuação dos pequenos negócios que são fundamentais para a economia brasileira.

## 2. Revisão de literatura

### 2.1 O ecossistema empresarial das micro e pequenas empresas

Segundo o relatório *Doing Business* (IBRD, 2021, p. 100), o Brasil está entre as dez piores economias do mundo no quesito de facilidade de pagamento de impostos. Ainda que o número de pagamentos de tributo por ano se assemelhe ao dos países com economias de alta renda, com uma média de 10,2 pagamentos anuais, o Brasil é o lugar onde as empresas gastam o maior número de horas para atender as obrigações tributárias.

Nessa linha, o Brasil é conhecido por possuir um sistema tributário extremamente complexo, com a aplicação simultânea de normas tributárias federais, estaduais e municipais, além de instruções normativas, portarias e demais regulamentos emitidos por órgãos como a Receita Federal e as próprias Secretarias da Fazenda em caráter local (APPY, 2015, p. 04). Em razão disso, os contribuintes não dispõem de segurança jurídica que permita previsibilidade das consequências relacionadas às suas ações, o que torna o ambiente de negócio brasileiro bastante hostil aos empreendedores, como explica Mendonça (2005).

É importante salientar que a percepção da complexidade da legislação tributária não é restrita ao Brasil, como demonstram Varón Triana, Hernandez e Mejía (2018, p. 235), ao relatarem experiência semelhante na Colômbia. Relevante também mencionar os Estados Unidos e a Austrália, onde os profissionais que lidam com questões tributárias igualmente reconhecem a complexidade da legislação, principalmente devido à frequência elevada de alterações legislativas e à abundância de leis tributárias (MCKERCHAR; INGRAHAM e KARLINSKY, 2005). Essa complexidade dificulta a aplicação eficaz de todas essas leis, em um cenário semelhante ao brasileiro.

Entretanto, o caso brasileiro é especialmente peculiar, apresentando uma complexidade adicional, conforme esclarecem Viol e Rodrigues (2000). Apontam os autores que nosso sistema federativo é descentralizado e, nessa condição, a Constituição Federal garantiu autonomia tributária para cada ente federado. Como consequência, temos a coexistência de vários Impostos sobre Valor Agregado (IVAs), ao contrário do que a experiência internacional revela.

É bem verdade que, atendendo os comandos contidos na Constituição Federal (em especial, o inciso IX do artigo 170), foi criado o Simples Nacional com o objetivo de reduzir os custos de conformidade tributária das pequenas empresas, o que foi feito por meio de um

sistema concentrado de recolhimento tributário, englobando diversos tributos das três esferas federativas. Apesar desse avanço em busca de maior simplicidade fiscal, observa-se que pequenas empresas ainda enfrentam um ambiente de elevada complexidade fiscal. Além disso, a carga tributária é vista como um fator que impacta negativamente o desenvolvimento do empreendedorismo no país. (PAULA; COSTA; FERREIRA, 2017, p. 35).

Importante notar, ademais, que, conforme a empresa vai se desenvolvendo, refletindo em maiores receitas, mesmo para as empresas enquadradas no Simples Nacional, há um aumento significativo da carga tributária e do nível de burocracia relacionado ao cumprimento das obrigações acessórias (RATHKE; SILVA; SILVA, 2016). Sales, Barros e Pereira (2008, p. 49) e Pessoa e Diniz (2017, p. 143) confirmam esse cenário, ao demonstrarem que os empreendedores apontam que a carga tributária elevada é um dos principais fatores que justificam o insucesso de seus negócios.

A contabilidade certamente pode exercer papel fundamental como instrumento de auxílio aos empresários para que superem os desafios relacionados à gestão de seus negócios. Segundo Silva (2015, p. 16), a capacitação dos empreendedores pode ser fator-chave para a sobrevivência das empresas, e tal suporte pode ser oferecido por profissionais como os contadores, uma vez que podem atuar não só em matérias de gestão e controle de vários aspectos das empresas, mas também no planejamento tributário e demais atividades relacionadas.

Contudo, para além da abrangência do escopo dos serviços contábeis, é essencial, senão indispensável, contar com a assessoria de profissionais da área jurídica, posto que habilitados para avaliar e interpretar o sistema legislativo, sendo esse tipo de serviço complementar ao trabalho contábil.

A inexistência de auxílio por parte de profissional da área jurídica, principalmente quando a empresa lida com questões de natureza tributária, pode ser fator a impedir o sucesso do negócio. Como apresentam Dias e Barreto (2019, p. 339), abdicar da gestão fiscal adequada pode resultar em recolhimentos de tributos cobrados indevidamente, bem como em erros na apuração das quantias devidas, sujeitando o contribuinte à aplicação de multas e outras sanções.

Araújo (2021, p. 105) ainda destaca que, em momentos de crise, o assessoramento jurídico definitivamente não se revela um custo, mas sim uma oportunidade disponível às empresas para sua própria preservação, destacando a importância e o determinismo dos profissionais da área jurídica para a continuidade da atividade econômica desenvolvida.

O que se nota, entretanto, é que a maior parte das pequenas empresas brasileiras prescinde do auxílio de profissionais da área jurídico-tributária. Segundo Araújo (2021, p. 105), em grande parte dos casos a assessoria legal somente é buscada quando débitos tributários adentram a esfera judicial, não havendo interesse pelos serviços de natureza preventiva, mais adequado quando o objetivo é obstar problemas de natureza tributária e perpetuar o negócio. Couto et al. (2017, p. 48-49) afirmam que, embora os empreendedores mencionem que as principais causas pelo insucesso de suas empresas sejam a burocracia legal e fiscal, a falta de capital de giro e os impostos e encargos elevados, apenas 7% dos participantes da pesquisa consultaram especialistas para assessorá-los no enfrentamento desses desafios.

Nessa linha, Oliveira et. al. (2018) realizaram um levantamento detalhado visando identificar a percepção dos empreendedores sobre a prestação de serviços do SEBRAE, que atua no sentido de auxiliar os pequenos empresários objetivando o sucesso de seus negócios. O estudo demonstra que, embora a carga tributária e a complexidade fiscal sejam um desafio constantemente mencionado pelos empreendedores, grande parte busca auxílio do SEBRAE ou de profissionais da área contábil, prescindindo do assessoramento jurídico-tributário.

No mesmo sentido são as conclusões de Assis (2017, p. 163), que alerta ser habitual reclamação por parte dos gestores sobre o quanto pagam de tributos. Entretanto, isso não gera o interesse concreto de contratação de profissionais da área jurídica que lhes auxiliem na

redução legal da carga tributária. Esse cenário é objeto de crítica por parte de Marion (2009, p. 33), que entende que o mal não está exatamente nas críticas dos empresários à alta carga tributária, mas sim na má gerência decorrente de decisões implementadas sem o devido respaldo.

Aliás, é curioso notar que há casos em que a própria doutrina enfatiza que o contador é o profissional que contribui para a tomada de decisão empresarial, mormente quando o tema envolve o planejamento tributário (SANTOS; VEIGA, 2014, p. 12.). Não se nega que a consultoria contábil é absolutamente indispensável para o sucesso empresarial, entretanto não se pode olvidar que o profissional da área jurídica detém habilitação profissional para avaliar as consequências fiscais relacionadas ao planejamento tributário, não sendo recomendável prescindir do seu auxílio, pois isso pode contribuir para a mortalidade das micro e pequenas empresas, conforme conclui Filardi (2006).

Esse cenário mostra-se distinto do que ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos. Uma pesquisa realizada com 513 empreendedores americanos que optaram por iniciar pequenas empresas revelou que 60% dos entrevistados apontaram as implicações tributárias como um fator influente na escolha da estrutura empresarial, sendo que metade deles relatou ter consultado advogados para auxiliá-los na tomada de decisão (HERTZ; BEASLEY e WHITE, 2009, p. 88).

Dessa forma, nota-se que há uma percepção generalizada de que a alta carga tributária e a complexidade do nosso sistema legal são fatores identificados como impeditivos ao desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil. Contraditoriamente, grande parte dos pequenos empresários não busca o auxílio de profissionais da área jurídica para que lhes amparem na superação desses desafios. Compreender esse cenário pode ser fundamental para o avanço das pesquisas que buscam examinar os motivos de insucesso das pequenas empresas no país.

### **3. Metodologia**

#### **3.1 Entrevistas semiestruturadas e Análise do conteúdo**

O presente estudo se caracteriza pelo seu caráter exploratório. Segundo Beuren (2003, p. 80), a pesquisa exploratória é adequada nas circunstâncias em que há pouco conhecimento acerca do assunto a ser abordado, de modo a permitir o aprofundamento que torne mais claros os aspectos envolvidos com a temática de interesse. Nesse sentido, são desconhecidas teorias ou estudos prévios que possam revelar os motivos que explicariam a contratação ou não de profissionais do ramo jurídico por empresas de pequeno e médio porte. Busca-se, portanto, conforme destaca Martins (2002), obter mais informações sobre um assunto do qual há pouco conhecimento, sendo inadequado lançar hipóteses sem que – previamente – tenha-se maior aprofundamento.

Visando cumprir esse objetivo, coletou-se e analisou-se depoimentos que, em razão de sua natureza, são carregados da subjetividade natural dos sujeitos entrevistados. A despeito dessa constatação, diante do contexto em que se encontram imersos, traduzem-se em dados que podem ser úteis, desnudando a realidade vivenciada por cada um dos participantes e permitindo que o objetivo da pesquisa exploratória seja atingido ao fornecer maior compreensão sobre uma situação da qual se dispõe de poucas informações.

Para tanto, foi empregada a metodologia de coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas, cujo roteiro foi reproduzido no apêndice, seguindo com a análise individual dos dados coletados de cada entrevistado e posterior categorização das informações; concluindo, ao final, a pesquisa de caráter qualitativo.

Como defende Tarozzi (2011, p. 29), a pesquisa conduzida pelo método qualitativo não está limitada à coleta e análise de dados simplesmente para verificar ou contradizer teorias já existentes, elaboradas sob outros fundamentos e por outras pessoas. Em sentido diverso, explica



tais fenômenos “criativamente – e rigorosamente” podendo servir de auxílio para a construção futura de uma teoria sobre o objeto de estudo.

Vemos, pois, que a classificação da pesquisa não se dá, em si, pelos dados que se obtém, mas a partir deles e pelo modo como é conduzida. Podemos dizer, afinal, em conformidade com Pires (2010, p. 43-94), que a pesquisa qualitativa se define como tal pela flexibilidade de adequação durante o seu desenrolar; pela capacidade de tratar de temas mais complexos com maior engajamento, conferindo ao pesquisador a possibilidade de aprofundar-se na obtenção de informações detalhadas sobre o fenômeno estudado, descrevendo com propriedade os aspectos sociais e pessoais experimentados, determinantes ao resultado da pesquisa.

Valorizam-se, pois, a criatividade e a adaptabilidade da pesquisa dando acesso ao mundo empírico, permitindo a identificação e exploração do tema estudado em qualquer direção que o pesquisador considere adequada, com liberdade de questionamento (2007, p. 279), e, a depender do alcance e resultado da pesquisa, a proposta de uma ou outra teoria que justifique por que determinado fenômeno se desdobra de tal modo.

Considerando-se os sujeitos de pesquisa na condição de administradores de seus micros e pequenos negócios, é sabido que as decisões por eles tomadas são sempre carregadas de subjetivismo, pela influência das realidades individuais que são, naturalmente, complexas e peculiares a cada um em sua devida proporção. Como sugere Duarte (2004, p. 220), o processo de entrevista estimula o interlocutor à reflexão sobre si mesmo e suas experiências, dando a oportunidade de autoavaliar questões sobre as quais não falaria em outras circunstâncias.

Destaca-se que o tema pesquisado carece de teoria que subsidie a criação de hipóteses a serem testadas. Desconhece-se a existência de qualquer teoria que indique por qual motivo os pequenos empreendedores prescindem do auxílio de profissionais da área jurídica. Esse cenário justifica a adoção de estudo de caráter exploratório com o uso de entrevista semiestruturada, em que as respostas se mostram como reais interpretações de experiências dentro do contexto em que elas ocorreram (TAROZZI, 2011, p. 113). Foram utilizadas entrevistas semiestruturadas padronizadas, submetendo os dados obtidos à devida análise e aprofundamento das questões subjetivas, anteriormente referidas, delineando o cenário empresarial e garantindo o entendimento do respectivo sistema.

Nessa linha, o trabalho se inicia com uma abordagem descritiva de pesquisa, apontando as características do fenômeno estudado, na forma em que ocorre, e o impacto que implica às pessoas. A atenção aqui é direcionada ao estudo desses sujeitos em sua esfera de convivência diária, descrevendo suas experiências no mundo como realmente são experimentadas. Foram vistos como referências a partir das quais foram obtidas ideias e tendências predominantes que permitiram a compreensão do fenômeno estudado (TRIVIÑOS, 2001, p. 83).

Na sequência, a abordagem passou a ser explicativa, trazendo um pouco do caráter experimental da pesquisa. Foi o momento em que se estabeleceu a relação entre os fatos estudados e os fatores empíricos a eles relacionados, buscando-se o aprofundamento no conhecimento da realidade, identificando o vínculo denexo e causa entre o fenômeno problematizado e a significação atribuída pelas pessoas, aproximando o pesquisador do contexto explorado e dos sujeitos de pesquisa (PINTO; SANTOS, 2008, p. 17), buscando tornar claras, por fim, as razões da existência da problemática estudada.

Nessas duas fases, as informações obtidas não foram confirmadas e nem contrariadas, mas simplesmente constatadas como de fato se apresentam para que fossem capazes de explicar o fenômeno pesquisado (TAROZZI, 2011, p. 29), tendo os pesquisadores o cuidado de, com a experiência na área de estudo, não macularem a pesquisa influenciando as respostas e seus reais significados, o que Pinto e Santos (2008, p. 07-08) chamam de redução fenomenológica, seguindo a discussão proposta por Lopez e Willis (2004, p. 727-728).

É a mera convergência de cada uma das realidades encontradas dentro de um único contexto, reconhecendo-se, desde logo, que a verdade evidenciada por este trabalho pode e deve

ser provisória e ilustrativa (PINTO; SANTOS, 2008, p. 17), focada na situação específica estudada, e que eventualmente virá a ser substituída por uma nova realidade, o que é comum e esperado em estudos de natureza exploratória.

Ainda assim, o conteúdo produzido é visceralmente ligado aos dados que lhe deram origem, por isso não deixam de ser verdadeiros e válidos, mesmo com posteriores mudanças no ambiente estudado e novos estudos que venham a se desenvolver (GLASER; STRAUSS, 1967, p. 05).

Não significa dizer, porém, que basta a análise sistemática dos dados para o completo entendimento do fenômeno estudado; compete aos pesquisadores estarem bastante atentos ao surgimento de novas situações que nem sempre vêm dos dados coletados, mas que podem, de um jeito ou de outro, alterar o curso das análises e o resultado proveniente dos dados (TAROZZI, 2011, p. 32). Isso não significa, entretanto, invalidar a pesquisa, mas direcioná-la ao caminho apontado pelos novos dados.

De todo modo, a conclusão produzida precisou ter nexos e fazer sentido quando confrontada com as discussões inicialmente apresentadas, proporcionando clareza suficiente para que fosse possível cotejá-las com os resultados, permitindo a conjugação da pesquisa empírica com a reflexão teórica (TAROZZI, 2011, p. 13). Com isso, o resultado da análise dos dados foi eficiente o bastante para esclarecer, ao menos em parte, as razões pelas quais ocorre o fenômeno em estudo.

Dessa forma, para a coleta de informações utilizamos a técnica da entrevista semiestruturada, em que a entrevista se inicia com um conjunto determinado de questionamentos, mas que não necessariamente se prende a eles, podendo concluir-se a pesquisa com mais ou com menos perguntas respondidas, a depender do desenrolar do encontro. Dessa forma, estimulou-se a reflexão dos entrevistados a partir de sua experiência, permitindo a exploração do tema sem aspecto interrogatório, oferecendo espaço para as divagações do entrevistado, mas suficientemente focada para abordar a problemática do estudo (TAROZZI, 2011, p. 113).

### 3.2 Amostra

No que diz respeito aos sujeitos estudados, a delimitação da pesquisa deu-se, a princípio, pelo próprio objetivo do estudo: avaliar as razões pelas quais pequenos negócios não contam com assessoria jurídico-tributária, restringindo a amostra especificamente às micro e pequenas empresas. A classificação seguiu o critério da receita bruta auferida, o mesmo utilizado pelo SEBRAE (2019), com base na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), com as alterações trazidas pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016), segundo a qual microempresas terão teto de R\$ 360.000,00 auferidos anualmente, e pequenas empresas são aquelas com faturamento entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00.

Em razão da metodologia escolhida, a amostra foi composta por 19 (dezenove) empresários da região metropolitana de São Paulo, que concordaram - assinando termo de consentimento livre e esclarecido - em participar da pesquisa por meio de entrevistas com duração média entre vinte e vinte e cinco minutos, compondo uma amostra não probabilística por conveniência, de modo que os resultados alcançados pelo estudo não extrapolaram para toda a população de micro e pequenas empresas brasileiras.

Feito o corte metodológico, temos que os sujeitos pesquisados são todos integrantes do ambiente empresarial, alguns com mais experiência no mercado profissional, outros com menos, mas que, sem muita divergência e ressalvadas as particularidades de cada ramo, enfrentam desafios semelhantes na execução das obrigações tributárias.

Ao final, a amostra foi composta por 19 (dezenove) empresários atuantes nos ramos de confecção têxtil, saúde, industrial metalúrgico, esporte, engenharia, seguros, construção civil, alimentício, gráfico, tecnológico, entretenimento, farmacêutico e prestação de serviços.

### 3.3 Preparação prévia para análise dos resultados e criação de “nós”

As entrevistas geraram mais de sete horas de áudio, contendo informações que foram transcritas e transportadas para o *software* QSR NVivo (distribuído por © QSR International Pty Ltd. 1999-2016); programa desenvolvido exclusivamente para análise de dados em pesquisas qualitativas.

Uma vez incluídos no sistema, iniciou-se o processo analítico de codificação e catalogação das informações. Seguindo o exemplo de Silva (2015, p. 44), foram rotulados intervalos de textos, relacionando-os em categorias e subcategorias de acordo com os temas e especificidades de cada entrevistado.

Numa primeira etapa, com a utilização do programa, os textos foram categorizados e subcategorizados por segmentos encabeçados pelo tema de enquadramento das informações analisadas, agrupando trechos das conversas exatamente como foram coletadas, por similaridade de respostas dadas às questões constantes do roteiro de entrevista, como ensina Tarozzi (2011, p. 125). Foi dado um curto nome para cada uma das categorias, que permitisse aos pesquisadores identificar que naquele grupo foram inseridas informações com determinado resultado.

A cada categoria elaborada foi atribuído um nó (termo traduzido do inglês *node*, utilizado pelo próprio sistema), uma rotulação simplificada dos dados ali contidos, representada por uma curta sentença capaz de expressar a ideia central daquele grupo de informações, conforme feito por Silva (2015, p. 56). Foram gerados 114 “nós” e “subnós” das mais variadas temáticas, mas que puderam abranger e relacionar todas as singularidades das respostas. São exemplos:

- Advogado ou escritório de advocacia não cuida das questões tributárias porque nunca foi preciso.
- Não sabia da existência do serviço de planejamento tributário.
- Complicação no cenário tributário e fiscal atribuído às crises políticas no cenário nacional.

Cada um dos “nós” e “subnós” foi gerado e utilizado de forma ampla, incluindo-se informações obtidas de todos os entrevistados, de acordo com a qualidade de cada assertiva. Foram poucos os casos de criação de nós específicos para entrevistados pontuais que não se assimilaram aos demais. É o caso, por exemplo, de nós como “*Realização de planejamento tributário por conta própria*” ou “*Não saberia quando contratar o serviço de consultoria tributária*”.

Num momento seguinte, com um trabalho mais aprofundado das categorias criadas, foram realizados diagramas manuais e escritos para separar pontualmente cada caso, elegendo aqueles que tiveram maior pertinência para o tema desenvolvido, descartando temas alheios não relacionados ao foco principal do trabalho (TAROZZI, 2011, p. 75), como os agregados ao nó “*Ao falar em advogado, pensa na atuação na área trabalhista*”, por exemplo.

Com o resultado desse mapeamento manual, passou-se à organização e apuração de resultados pontuais e detalhados de cada um dos “nós” e “subnós” e das declarações que se agregam a cada um deles, incluindo dados percentuais e quantitativos, que, após verificados, foram confrontados às premissas iniciais do trabalho, possibilitando a resposta aos questionamentos preestabelecidos.

A seguir, discutimos os resultados das análises feitas exclusivamente com base nos relatos obtidos dos sujeitos pesquisados, com referências pertinentes a casos pontuais de merecido destaque dentro do universo pesquisado.



#### 4. Discussão dos resultados

Nessa etapa são apresentados e analisados os resultados da pesquisa. Para tanto, é importante destacar que o processo de catalogação dos relatos não foi excludente, de modo que uma mesma declaração pôde estar enquadrada em mais de um “nó”. Podemos citar, a título de exemplo, a realidade do empresário que nunca ouviu falar do serviço de consultoria tributária, seja ele prestado por um advogado ou por um contador. Para esse caso, o relato pôde se enquadrar em vários nós diferentes, por exemplo: i. *Não conta com serviço de consultoria tributária*; ii. *Não sabe o que é consultoria tributária*; iii. *Não sabe os efeitos da consultoria tributária*; dentre outros.

Os resultados apontam que todos os pesquisados são assessorados por contadores ou escritório de contabilidade que lhes prestam serviços das mais variadas naturezas; na maior parte das empresas analisadas, esses profissionais são responsáveis pela emissão de notas fiscais, geração de guias de recolhimento de tributos diversos e atividades correlatas à gestão financeira e tributária.

Foram escassos os casos em que os empresários revelaram demandar do contador um fechamento de balanço patrimonial (BP) ou uma demonstração de resultado do exercício (DRE), por exemplo. A grande maioria sequer mencionou essas atividades. Essa constatação sinaliza que essas empresas carecem de auxílio na gestão da empresa, considerando que as demonstrações financeiras são ferramentas que colaboram para controle e tomada de decisão, sendo imprescindíveis para o sucesso do negócio.

Constatou-se, ademais, que são muito frequentes os casos em que os contadores cuidam dos setores de outras áreas da empresa e as gerenciam, sendo necessária, além da criação do “nó” referente aos “tipos de serviço que são prestados”, uma subcategorização para cada área de atuação, por exemplo, administrativo, financeiro e de recursos humanos. É o que se extrai da resposta dos entrevistados 5 e 19, a seguir reproduzidas:

*“Ele recolhe imposto, faz a folha de funcionários, né? [...] Então é mais isso, questão de folha de funcionários, gestão da empresa mesmo, entendeu?”* (Entrevistado 5).

*“Eles fazem a folha de pagamento de funcionário, fazem todos os cálculos de impostos, a parte de sindicato quando tem que pagar, contribuição eles que calculam. Basicamente isso.”* (Entrevistado 19).

Escassos também foram os casos relatados em que esses profissionais trabalham com temas jurídicos e, quando o fazem, apenas fornecem informações e instruções não técnicas sobre as áreas do direito em geral:

Entrevistador: *“Qual o tipo de serviço que ele presta?”*

Entrevistado: *“Ele ajuda em algumas questões jurídicas. [...]. Do tipo registro de funcionários, benefícios, o que cada funcionário tem direito, o que a empresa tem direito, datas, melhor forma de pagamento, entendeu?”* (Entrevistado 5).

Tão somente foi apontado um caso em que o contador era responsável pelas “questões documentais” da empresa, que eventualmente foi assumido pelo próprio empresário, não chamando a atenção para a atribuição de um código específico.

Entrevistador: *“E qual o tipo de serviço que eles prestam pra vocês?”*

Entrevistado: *“Toda a parte contábil, parte de tributação também, eles são fiscais, né? Fiscal, contábil e acho que só. Antes, eles até faziam a parte de documentação, mas [...] agora estou fazendo tudo sozinha nessa parte de documentos.”* (Entrevistado 18).

Quando indagados acerca dos benefícios que esses profissionais geram para a empresa, vários foram listados, dentre os quais destacaram-se (i) o conhecimento contábil que se agrega à empresa, que nenhum dos empresários revelou ter; e (ii) a diminuição geral dos entraves

burocráticos, trazendo às empresas praticidade e otimização de tempo. O gráfico a seguir resume tais resultados:

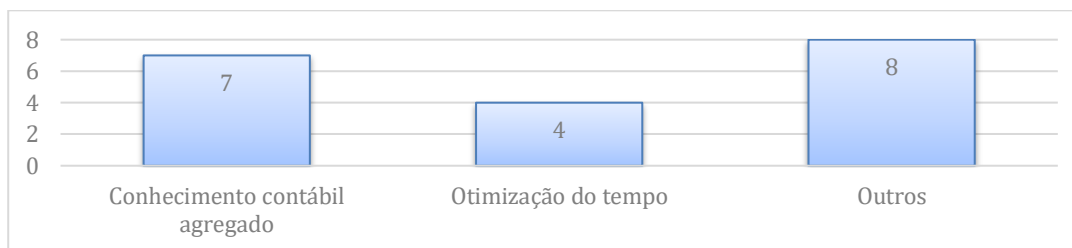


Gráfico 1 – Benefícios da consultoria contábil apontados pelos pesquisados

Vejamos, pois, que, de todas as benesses listadas, essas foram as que mais apareceram na codificação de “relação de benefícios”, com sete apontamentos para a questão do conhecimento e quatro para questão da otimização do tempo.

Os relatos a seguir ilustram a visão geral apresentada pelo público pesquisado:

*“O benefício é que eu não sei nada, e eu preciso de alguém que saiba. Então se você disser de benefício, eles atuam numa área que eu sou praticamente leigo.”*  
(Entrevistado 11).

*“Na verdade, ele me tira tempo, né? Ele me tira uma burocracia e eu acabo tendo tempo para fazer coisas que eu julgo mais importantes na empresa, né?”*  
(Entrevistado 1).

Em linhas gerais, extrai-se da pesquisa que, dos 19 entrevistados, 11 participantes ( $\cong 58\%$ ) não sabem como o contador opera, sendo apenas 6 ( $\cong 31\%$ ) os que sabem; e ainda 2 participantes ( $\cong 10\%$ ) afirmam que não há participação do contador na apuração e recolhimento dos tributos.

No que toca às atividades atinentes ao recolhimento de tributos e gerenciamento fiscal, dezessete das dezenove foram alocadas no “nó” em que o contador é o profissional encarregado responsável pela tarefa, o que está em linha com resultados de outras pesquisas, como demonstra Assis (2017, p. 168-169) ao mencionar que os gestores fazem uma relação direta entre os contadores e a tributação, atribuindo a esse profissional a capacidade de planejar fiscalmente suas atividades.

Verificou-se, ainda, dois empreendedores que indicaram que a gestão fiscal é realizada de forma autônoma, sem o auxílio de outros profissionais, incluindo contadores. Nesses dois casos em que não há a participação do contador, os empresários afirmaram que o controle e o recolhimento de tributos são realizados por conta própria. Entretanto, somente um deles demonstrou algum conhecimento para fazer um acompanhamento um pouco mais detalhado sobre o tema. É um dos exemplos de codificação pontual, em que há uma única referência, conforme abaixo:

Entrevistador: *E na parte de impostos que vocês pagam, taxas e contribuições, quem cuida disso?*

Entrevistado: *É a própria sócia. Na verdade, a contabilidade faz, mas ela já sabe o valor que vai ser descontado. Na nossa planilha a gente tem, se eu não me engano, é 6,5% de DARF que a gente paga. Tem na nossa planilha o valor exato.”*  
(Entrevistado 6).

Importante notar que esses empresários não possuem qualquer formação na área contábil e contam somente com as informações obtidas em cursos e palestras ministrados pelo SEBRAE. O entrevistado enfatiza:

*“Eu sou administrador e minha sócia é educadora física.”* (Entrevistado 6).

Outro participante relata que o recolhimento dos tributos é tarefa bastante simples, não justificando a contratação de profissional especializado para a realização do serviço e indicando uma preferência pela redução de custos, decisão típica de empresas de pequeno porte, conforme vemos a seguir:

*“Ele manda um, não sei como é, um negócio pra você pagar, mas não é um boleto. [...] Eles mandam um negocinho só que fala: ‘olha, esse aqui é o valor anual do imposto’, e a gente vai lá e paga, vai na prefeitura e paga”* (Entrevistado 16).

O relato claramente demonstra a falta de conhecimento acerca dos tributos incidentes sobre as atividades, bem como uma carência de mais informação e orientação por parte do profissional responsável pela prestação de serviços. Nota-se que o empresário apenas efetua o pagamento, sequer tendo ciência do que se trata o boleto em questão.

Quando enfrentadas as dificuldades da seara jurídica, restou claro que cerca de metade dos sujeitos pesquisados conta com algum advogado ou escritório de advocacia de perfil generalista que atua nas diversas áreas do direito, com ênfase nas áreas trabalhista e cível. Do total dos sujeitos, dez empresas ( $\cong 53\%$ ) formam o grupo que compõe o “nó” de quem “*conta com serviço de advogado ou escritório de advocacia sem finalidade específica*”, enquanto as outras nove empresas ( $\cong 47\%$ ) não têm qualquer amparo de profissionais da área jurídica.

Não obstante, os resultados revelam ainda dez apontamentos ( $\cong 53\%$ ) dentre os empresários participantes que desconhecem a existência do serviço jurídico de consultoria tributária em caráter preventivo. Dentro desse grupo, os participantes ainda se dividem em outros dois subgrupos, em que uma metade ( $\cong 26\%$ ) desconhece a possibilidade de prestação de serviço jurídico preventivo generalizado e a outra metade sequer sabia da existência do serviço de consultoria tributária.

Uma possível explicação para esse cenário pode estar relacionada com eventual visão limitada de que o advogado é o profissional formado para operar unicamente na solução de problemas jurídicos já existentes, e não como alguém que possa atuar para evitar que essas demandas venham a ocorrer.

Do total de dezenove participantes, apenas cinco ( $\cong 26\%$ ) conhecem o serviço de assessoria jurídica tributária de natureza preventiva, o que totaliza pouco mais que um quarto dos entrevistados. A toda evidência, os resultados demonstram que a maior parte dos empresários entrevistados demonstrou desconhecimento acerca da atuação do advogado na esfera tributária e dos benefícios que podem aproveitar dos serviços por ele ofertados. E as justificativas são variadas, conforme exemplificamos a seguir:

*“Eu tenho alguns amigos advogados [...]. Então quando eu preciso, eu tenho muitos amigos que fizeram direito [...]. Então eu tiro dúvidas com eles, às vezes quando precisa de alguma coisa eu contrato. Mas se dá pra ser só no conselho eles me ajudam.”* (Entrevistado 6).

*“Olha, pra ser bem sincero, porque até hoje nunca se teve uma necessidade assim, de se ter um consultor pra esse tipo de finalidade. [...] O contador que a gente tem, que é alguém pra quem eu ligaria hoje se eu tivesse alguma emergência, você acaba não se preocupando, já que você já está pagando alguém pra ter essa especialização, né?”* (Entrevistado 3).

*“Eu acho que não tem a necessidade nessa questão de imposto. A empresa não tem um faturamento tão grande pra eu poder contratar advogado. Inclusive advogado não é barato, entendeu? Então acredito que o que eu tenho hoje resolve, pode ser que no futuro eu tenha necessidade. Hoje ainda não.”* (Entrevistado 7).

Tais relatos sinalizam, em conjunto com os demais apresentados, que a maior parte dos empresários não reconhece benefícios relacionados à contratação de advogados que assessoram a empresa na área tributária, somente recorrendo à consultoria jurídica nos casos em que a

empresa já esteja enfrentando complicações tributárias, oportunidade em que inevitavelmente demandam a atuação de um advogado na esfera contenciosa.

Para corroborar, vale destacar outras passagens dos depoimentos. Transcreve-se:

*“Eu pensaria no advogado quando o negócio estivesse sujo.”* (Entrevistado 2).

*“Eu até pensei, sinceramente, me desculpa se for ignorância, que entraria um advogado na área de tributos na hora que a empresa não estivesse fazendo seu papel. Não estivesse recolhendo os impostos necessários. Daí sim a gente teria um advogado nessa especialização. Para dizer ‘o que posso fazer?’, ou ‘vamos parcelar’, ou ‘fecha a empresa’, não sei.”* (Entrevistado 4).

*“Pra mim o advogado é pra resolver questões jurídicas. Se eu tiver algum problema tributário... procurar um advogado... pra mim, quem sempre resolveu isso daí foi o contador.”* (Entrevistado 7).

*“Porque o advogado, eu acredito, que ele só vem resolver o problema. Enquanto eu não tenho problema eu mantenho com o contador, porque se eu fizer todo o caminho que o contador me diz, não tem problema, penso eu.”* (Entrevistado 2).

Diante desses dados, é viável elaborar um quadro resumo indicando as categorias e subcategorias de análise que emergem das entrevistas, incluindo as descrições correspondentes e relacionando-as com trechos exemplificativos, conforme proposto a seguir:

<b>Categoria</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Exemplos ou Evidências</b>
<b>Falta de conhecimento sobre o escopo da consultoria jurídico-tributária</b>	Desconhecimento dos serviços	Falta de conhecimento sobre a existência e os benefícios da consultoria jurídico-tributária preventiva	<i>“Eu até pensei, sinceramente, me desculpa se for ignorância, que entraria um advogado na área de tributos na hora que a empresa não estivesse fazendo seu papel.”</i> (Entrevistado 4)
<b>Falta de compreensão sobre a função do contador vs. advogado</b>	Confiabilidade no contador	Preferência por contadores para questões fiscais e tributárias, advogados são vistos como solucionadores de litígios	<i>“Porque o advogado, eu acredito, que ele só vem resolver o problema. Enquanto eu não tenho problema eu mantenho com o contador, porque se eu fizer todo o caminho que o contador me diz, não tem problema, penso eu.”</i> (Entrevistado 2)
	Falta de percepção de necessidade	Empresários não veem a necessidade de consultoria jurídica até enfrentarem problemas	<i>“Pra mim o advogado é pra resolver questões jurídicas. Se eu tiver algum problema tributário... procurar um advogado... pra mim, quem sempre resolveu isso daí foi o contador”</i> (Entrevistado 7)
<b>Percepção de serviços de custo inapropriado</b>	Percepção de alto custo	Empresários consideram os serviços jurídicos caros e preferem evitar custos adicionais	<i>“A empresa não tem um faturamento tão grande pra eu poder contratar advogado. Inclusive advogado não é barato, entendeu?”</i> (Entrevistado 7)

Quadro 1 – Categorias de Análise

Nota-se, portanto, haver três razões fundamentais que explicam o porquê dos empresários entrevistados não contratarem profissionais da área jurídico-tributária: i) falta de conhecimento dos empresários entrevistados sobre o escopo e os benefícios desses serviços; ii) compreensão

de que o profissional da área contábil está habilitado a assessorá-los sobre temas tributários; iii) percepção de que os serviços jurídicos possuem custo elevado e, portanto, são considerados inadequados para suas respectivas empresas. O quadro a seguir resume tais conclusões:

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conclusão</b>
<b>Falta de conhecimento sobre o escopo da consultoria jurídico-tributária</b>	Desconhecimento dos serviços	A maioria dos empresários desconhece os serviços de consultoria jurídico-tributária preventiva, associando os advogados apenas à resolução de problemas existentes.
<b>Falta de compreensão sobre a função do contador vs. advogado</b>	Confiabilidade no contador e Falta de percepção de necessidade	Empresários tendem a confiar mais nos contadores para questões fiscais e tributárias preventivas, utilizando advogados apenas no caso de litígios.
<b>Percepção de serviços de custo inapropriado</b>	Percepção de alto custo	Empresários possuem a percepção de alto custo, o que seria inapropriado para o porte do negócio que conduzem

Quadro 2 – Resumo das Conclusões

É possível cotejar esses resultados com outras pesquisas e identificar similitude de conclusões. Oliveira (2013) aponta que 62% dos participantes entrevistados em sua pesquisa desconhecem o que é planejamento tributário, e Assis (2017, p. 171) afirma que 54% dos gestores participantes da sua pesquisa indicaram que não utilizam da assessoria visando ao planejamento tributário porque desconhecem o significado e os benefícios dele para seus negócios. Por sua vez, há pesquisas que demonstram que, embora não ignorem a existência do planejamento tributário, há empresários que possuem uma concepção equivocada, entendendo envolver atos ilícitos, incluindo a burla de comandos legais visando à redução ilegítima de tributos (ASSIS, 2017, p. 170; SANTOS, 2014, p. 44).

Adicionalmente, os resultados indicam que os entrevistados não diferenciam as competências dos profissionais da contabilidade das competências dos profissionais da área jurídica, muitas vezes recaindo ao contador a obrigação de prestar orientações afetas ao mundo do direito. Isso é observado com a grande quantidade de informações alocadas nos “nós” que abrangem as empresas que contam com os serviços de contador e de advogado, e os respectivos “subnós” referentes aos tipos de serviços prestados por cada um.

Por consequência, resta demonstrado que, na maior parte dos casos verificados, são os profissionais da contabilidade que fornecem as informações fiscais e tributárias aos empresários, quando necessário. Com muito menos frequência se recorre aos profissionais da área jurídica e, ainda assim, somente na presença de problemas que, talvez, poderiam ter sido evitados caso avaliados previamente.

Constata-se ainda que, para boa parcela do público pesquisado, os serviços de assessoria tributária jamais foram oferecidos. Em verdade, conforme indicado, os empresários sequer denotam conhecer o escopo do que vem a ser a consultoria tributária, dificultando ainda mais o contato com serviços de natureza consultiva, na medida em que não identificam o custo-benefício da assessoria, justamente por desconhecê-los.

As entrevistas apontam baixo interesse dos entrevistados em contratar uma consultoria tributária, e as razões são diversas, tais quais desconhecimento sobre o escopo dos serviços e alto custo, chegando a novas conjecturas, como a ausência de demanda pelo pequeno tamanho



da empresa ou, ainda, a participação de um advogado não consultor e não atuante da área tributária, que presta auxílios de natureza fiscal e contenciosa.

Nessa linha, um número considerável de entrevistados mostrou desconhecer o escopo da atuação consultiva do advogado, o que pode ter como consequência uma baixa procura por parte das pequenas empresas de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária que podem ser relevantes em um ambiente de alta complexidade tributária.

Em um cenário como tal, revelaram sempre preferir a contratação de um especialista, suprindo eventual necessidade com os esclarecimentos e apontamentos dos profissionais que já prestam serviço para a empresa, tanto os da área contábil quanto os da área jurídica alheios à especialidade tributária, demonstrando a não priorização do assessoramento nessa área.

Parte importante do público pesquisado entende que o benefício decorrente do trabalho de consultoria é prejudicado pelo seu alto custo, não sendo capaz de identificar qualquer proveito gerado por essa atividade que demonstre pertinência na realização do investimento. A contratação de profissionais da área jurídica, ao que se nota, ficaria restrita ao momento em que a empresa apresenta problemas sérios, inclusive quando não há mais perspectivas de solução e as atividades da empresa já estão comprometidas.

Resta claro, portanto, que os pequenos empresários entrevistados não reconhecem o escopo e, conseqüentemente, o benefício do trabalho jurídico-tributário, restringindo a atuação dos advogados ao caráter reativo, e não preventivo, o que pode ser uma desvantagem competitiva em relação às empresas de maior porte e, inclusive, pode ser um fator que contribui para o insucesso dos pequenos negócios.

## **Conclusões**

O presente trabalho de caráter exploratório teve como objetivo obter maior compreensão sobre as razões que fazem os pequenos empresários prescindirem da assessoria jurídico-tributária ou, mesmo, preferirem a contratação de advogados especialistas na área, o que pode contribuir para o insucesso de seus negócios, especialmente considerando a alta complexidade do ambiente tributário brasileiro.

Os resultados sugerem que a principal razão que justifica a baixa procura por profissionais que atuam na área de consultoria jurídico-tributária é a falta de conhecimento dos empresários entrevistados sobre o escopo e os benefícios desses serviços. Significa dizer que os empresários desconhecem a abrangência desses serviços, o que lhes impede de reconhecer o valor que poderia ser agregado em sua atividade.

Além disso, os resultados demonstram que grande parte dos entrevistados não contrata os serviços de natureza preventiva tributária por entender que o profissional da área contábil está habilitado a assessorá-lo sobre esses temas, conclusão igualmente afetada pelo desconhecimento do escopo dos serviços de consultoria tributária.

Finalmente, os dados obtidos indicam que parte dos entrevistados possuem a compreensão de que os serviços jurídicos possuem custo elevado, o que pode ser incompatível com as demandas e o porte das empresas que conduzem. Esta percepção fortalece a ideia de que os profissionais da área contábil podem assessorá-los em relação aos serviços jurídicos, sem comprometer a gestão do negócio.

Considerando, conforme acima mencionado, que o Brasil é reconhecidamente um ambiente em que impera a alta carga tributária e a complexidade da nossa legislação fiscal, é possível que o cenário encontrado nessa pesquisa seja um dos fatores que explicam a alta taxa de insucesso das pequenas empresas do país.

Ademais, o presente estudo revela haver um amplo mercado a ser explorado por profissionais da área jurídica, inclusive com potencial comercial não desprezível. Importante destacar que as micro e pequenas empresas não estão isentas dos percalços causados pela complexidade do sistema tributário brasileiro, nem mesmo da insegurança presente em nosso

ordenamento jurídico. Como consequência, era de se esperar a valorização do profissional da área jurídica tributária, posto que habilitado a assessorar as empresas na redução de riscos relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais, ainda que em colaboração com o profissional da área contábil.

Em suma, a escolha pelo aproveitamento do serviço de consultoria tributária pode ser o marco que separa o provável sucesso do possível fracasso de um micro ou pequeno empreendimento no Brasil. Nota-se, ademais, por meio dos relatos, que há uma lacuna a ser explorada no mercado, que, não obstante, se revela também uma oportunidade aos profissionais da área jurídica e às próprias empresas.

Por fim, indispensável ressaltar que os resultados obtidos e discutidos se aplicam unicamente ao universo estudado, haja vista a amostra insuficiente e escolhida por conveniência, que impede extrapolar os resultados para todas as micro e pequenas empresas do país. Sugere-se, assim, novos estudos sobre o tema, incluindo não só o aumento da amostra, mas também a expansão do estudo a outros contextos e realidades diferentes, empregando o uso de amostra probabilística, bem como a utilização de outros métodos de pesquisa, envolvendo, inclusive, técnicas quantitativas, que podem colaborar para o aumento da compreensão sobre o tema.

## Referências

APPY, Bernard. Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado. **Interesse Nacional**, v. 8, n. 31, p. 65-81, 2015.

ARAÚJO, L. G. C. A importância do devido assessoramento jurídico para os administradores de empresas. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, v. 6, n. 1, p. 102-117, jan./abr. 2021.

ASSIS, Weyla Maylane Bonfim de. Planejamento tributário: um estudo sobre o papel do contador na visão dos gestores das micro e pequenas empresas. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, v. 2, n. 1, p. 162-176, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/139>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Alterada pela Lei Complementar 155. **Diário Oficial da União**, 15 dez. 2006, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, 29 dez. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 23 jun. 2022.

COUTO, M. H. G.; CAMPOS, P. C.; CASTRO, A. C.; OLIVA, F. L. Mortalidade Precoce das Micro e Pequenas Empresas: estudo das principais causas de falência empresarial em Bambuí/MG. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 11, n. 3 p. 39-53, 2017.

DIAS, J. C. B.; BARRETO, I. G. Planejamento tributário: Um estudo de caso em um minimercado na cidade de Ouro Velho – PB quanto às alterações na lei complementar nº 123/2006, a partir de 2018 no Simples Nacional. **Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco**, v. 5, n. 2, p. 335-350, jul./dez. 2019.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar Curitiba**, n. 24, p. 213-225, 2004. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/2216/1859>. Acesso em: 22 jul. 2022.

FILARDI, Luís Fernando. **Estudo dos fatores contribuintes para a mortalidade precoce de micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo**. 2006. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

GLASER, B. G.; STRAUSS, A. L. **The Discovery of Grounded Theory: strategies for qualitative research**. New York: Aldine de Gruyter, 1967.

HERTZ, Giles T.; BEASLEY, Fred; WHITE, Rebecca J. Selecting a legal structure: revisiting the strategic issues and views of small and micro business owners. *Journal of Small Business Strategy (archive only)*, v. 20, n. 1, p. 81-102, 2009

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 33 anos de Constituição Federal de 1988**. G. L. Amaral, J. E. Olenike, L. M. F. Amaral, C. L. Yazbek e F. Steinbruch (Coords.). Curitiba: IBPT, set. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/IBPT-ESTUDOQUANTIDADEDENORMAS33ANOSDACONSTITUICAO.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

IBRD. International Bank for Reconstruction and Development. **Doing Business Subnacional Brasil 2021: Comparando o ambiente de negócios para empresas nacionais em 27 localidades brasileiras com o de outras 190 economias**. Washington, DC: The World Bank Group, 2021. Disponível em: [https://www.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021\\_SNDB\\_Brazil\\_Full-report\\_Portuguese.pdf](https://www.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_Portuguese.pdf). Acesso em: 22 jun. 2022.

LOPEZ, K. A.; WILLIS, D. G. Descriptive versus interpretive phenomenology: their contributions to nursing knowledge. **Qualitative Health Research**, v. 14, n. 5, p. 726-735, 2004. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/8598343\\_Descriptive\\_Versus\\_Interpretive\\_Phenomenology\\_Their\\_Contributions\\_to\\_Nursing\\_Knowledge/link/09e41511247bdae4da000000/download](https://www.researchgate.net/publication/8598343_Descriptive_Versus_Interpretive_Phenomenology_Their_Contributions_to_Nursing_Knowledge/link/09e41511247bdae4da000000/download). Acesso em: 22 jun. 2022.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de monografia e dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MCKERCHAR, Margaret; INGRAHAM, Laura R.; KARLINSKY, Stewart. Tax complexity and small business: A comparison of the perceptions of tax agents in the United States and Australia. *Journal of Australian Taxation*, v. 8, n. 2, p. 289-327, 2005.

MENDONÇA, C. Segurança na ordem tributária nacional e internacional. *In*: SANTI, E. M. D. (coord.); CARVALHO, P. B. (pres.). **Congresso Nacional de Estudos Tributários – Segurança Jurídica na Tributação e Estado de Direito**, 2004. v. 2. São Paulo: Noeses, 2005. p. 45-54.

OLIVEIRA, R. R. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica da FAEX**, v. 3, n. 2, p. 36-44, 2013. Disponível em: <https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucaao/article/view/84/66>. Acesso em: 23 jun. 2022.

OLIVEIRA, I.; TAVARES, K.; SANTANA, R.; ARAÚJO, J. G. Micro e pequenos empreendedores e o SEBRAE: percepção dos empresários e consultores acerca do serviço prestado e especificidades dos negócios. **REMIPE - Revista De Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco**, v. 4, n. 1, p. 198-220, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.21574/remipe.v4i1.6>. Acesso em: 22 jun. 2022.

PAULA, R. M.; COSTA, D. L.; FERREIRA, M. P. A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 11, n. 1, p. 34-51, 2017.

PESSOA, R. S.; DINIZ, F. Os Principais Desafios que as Pequenas e Médias Empresas (PME's) enfrentam no Brasil. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**. v. 2, n. 1, p. 137-161, 2017. Disponível em: [10.20872/24478407/regmpe](https://doi.org/10.20872/24478407/regmpe). Acesso em: 22 jun. 2022.

PINTO, M. R.; SANTOS, L. L. S. Em busca de uma trilha interpretativa para a pesquisa do consumidor: Uma proposta baseada na fenomenologia, na etnografia e na Grounded Theory. **RAE-eletrônica**, v. 7, n. 2, p. 1-28, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/kqRTdRDnXbKw9yBQkmD5VbP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2022.

PIRES, Á. P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. *In*: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.-P. ; GROULX, L.-H. ; LAPERRIÈRE, A. ; Mayer, R. ; PIRES, Á. (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: A. C. A. Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 43-94.

RATHKE, A. A. T.; SILVA, C. N.; SILVA, F. P. A disparidade de carga tributária na transição do Microempreendedor Individual (MEI) para a Microempresa (ME). **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, v. 3, n. 1-2, p. 98-113, jan./dez. 2016.

SALES, R. L.; BARROS, A. A.; PEREIRA, C. M. M. A. Fatores condicionantes da mortalidade dos pequenos negócios em um típico município interiorano brasileiro. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 2, n. 1, p. 38-55, 2008.

SANTOS, W. V. C. O. Planejamento na escolha do regime tributário: um estudo realizado em empresas comerciais de Trizidela do Vale-MA. 2014. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) –Faculdade de Educação São Francisco (FAESF), Pedreiras, MA, 2014.

SANTOS, F. A.; VEIGA, W. E. **Contabilidade: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas**. São Paulo: Atlas, 2014.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI**. Brasília: SEBRAE, 02 dez. 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 21 jun. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Relação das MPE com os contadores**. Brasília: SEBRAE, mar. 2016. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/b8dff2e0d5a98dba529637637e3ff24e/\\$File/7478.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/b8dff2e0d5a98dba529637637e3ff24e/$File/7478.pdf). Acesso em: 21 jun. 2022.

SILVA, C. N. **Conte Comigo!** Características da consultoria contábil aos pequenos negócios Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SILVA, F. P. Garantia das Expectativas Legítimas dos Contribuintes: uma abordagem Luhmanniana. In: SOUZA, P. G. G.; DANTAS, R. N. D. (coord.). **Obrigação Tributária e Segurança Jurídica**. São Paulo: Quartier Latin, 2016. p. 49-68.

TAROZZI, M. **O que é Grounded Theory?** Metodologia de pesquisa e de teoria fundamentada nos dados. Tradução: C. Lussi. Petrópolis: Vozes, 2011.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Bases teórico-Methodológicas da Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais** – Idéias gerais para a elaboração de um Projeto de Pesquisa. Porto Alegre: Faculdades Integradas Ritter dos Reis, nov. 2001. (Cadernos de Pesquisa Ritter dos Reis, Vol. 4).

VARÓN TRIANA, N.; HERNANDEZ, L.; MEJÍA, A. Conocimiento de las responsabilidades contables y tributarias de los microempresarios de Tolima-Colombia. **REMIPE - Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco**. v. 4, p. 215-238, 2018. Disponível em WWW:10.21574/remipe.v4i2.192. Acesso em: 22 jun. 2022.

VIOL, A. L.; RODRIGUES, J. J. **Tratamento tributário da micro e pequena empresa no Brasil**. Brasília: Imprensa Nacional, 2000. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/09TratamentoTributarioMicroPequenaEmpresa.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.



## Apêndice

### Roteiro de Entrevista Semiestruturada

Nome –

Nome do empreendimento –

Ramo –

Objeto –

Tamanho da empresa –

1. A empresa conta com serviço de algum contador ou escritório de contabilidade?
  - a. Quais os tipos de serviço que o contador/escritório de contabilidade presta à empresa?
  - b. Quais são os benefícios que a atuação desse profissional traz à empresa?
2. A empresa conta com serviço de algum advogado ou escritório de advocacia?
  - a. Quais os tipos de serviço que o advogado/escritório de advocacia presta à empresa?
  - b. Quais são os benefícios que a atuação desse profissional traz à empresa?
3. Quanto às questões fiscais e recolhimento de tributos, quem cuida disso para a empresa?
  - a. Como esse profissional faz isso?
  - b. Quais os benefícios que esses cuidados trazem à empresa?
4. Quanto às questões técnicas no âmbito tributário, quem cuida disso para a empresa?
  - a. Como esse profissional faz isso?
  - b. Quais os benefícios que esses cuidados traz a empresa?
5. (*Caso tenha advogado*) O seu advogado/escritório de advocacia cuida das questões afetas à área tributária?
  - a. (*Se sim*) Você tem conhecimento de como esse profissional opera?
    - I. Quais os benefícios dessa atuação para a empresa?
  - b. (*Se não*) Por que não?
    - I. O que acha da atuação de um consultor especialista nessa área?
    - II. Acredita que pode trazer algum benefício à empresa?
6. (*Se o advogado não cuidar da área tributária*) Alguma vez já pensou na contratação de um advogado tributarista?
  - a. (*Se não*) Por que não?
    - I. Você sabe qual o tipo de serviços que ele pode te oferecer?
    - II. Você sabe quais os benefícios que o serviço desse profissional pode trazer à empresa?
  - III. Quando você pensaria em contratar esse profissional?
    1. (*A depender da resposta*) Por que só nos momentos de urgência, em que os problemas já tomaram grandes proporções?
      - a. A empresa já passou por situações como essa?
      - b. E como foi resolvida a situação?
      - c. Houve participação de algum profissional da área jurídica tributária?
      - d. O que acha que aconteceria se, nesse caso, tivesse feito a contratação previamente ao surgimento dos problemas?
  - b. (*Se sim*) E por que não contratou?
    - I. Já pensou nos benefícios que o serviço desse profissional poderia trazer à empresa?
7. A empresa conta com serviço de consultoria tributária?
  - a. (*Se sim*) Quem presta esse serviço?
    - I. O que ele faz nesse sentido? Que tipo de informações ele te fornece nesse sentido?
    - II. Quais os benefícios desse serviço à empresa?
  - b. (*Se não*) Por que não?

- I. Você sabe quais os efeitos que esse tipo de serviço pode implicar à rotina da empresa?
  1. (*Se positivos*) Nesse sentido, sendo o caso de contratação do serviço de planejamento tributário, qual o profissional que você contrataria: o contador ou o advogado?
    - a. Por quê?
  2. (*Se não/não souber*) Nunca pensou nesse tipo de serviço?
    - a. Por que não?
    - b. Acredita que possa haver algum efeito negativo à empresa?
    - c. Algum efeito positivo?
      1. Nesse caso, contrataria alguém para fazê-lo?
      2. Contador ou advogado?
8. (*Caso tenha contador*) Alguma vez seu contador já te ofereceu o serviço de planejamento tributário?
  - a. (*Se sim*) No que consistia o serviço?
    - I. Houve a contratação?
      1. (*Se sim*) Quais os impactos desse serviço à empresa?
        - a. Contrataria de novo?
  - b. (*Se não*) A empresa também nunca teve o interesse em procurar saber desse tipo de serviço?
    - I. Por quê?
9. (*Caso tenha contador*) O quanto você acha que o seu contador conhece do seu negócio?
  - a. (*Se muito*) Por que acha isso?
    - i. Você confia no serviço prestado?
  - b. (*Se pouco*) Por que acha isso?
    - i. Acha que poderia melhorar de alguma forma?
    - ii. Como poderia ser feito isso?
    - iii. Você confia no serviço prestado?
10. Você sabe de todos os tributos que a empresa recolhe por estar no ramo e exercer a atividade que exerce?
  - a. (*Caso tenha contador*) Seu contador alguma vez já chegou a te informar?
  - b. Nunca teve interesse em saber?